



**PIRATININGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO**

**DECRETO Nº 3.677 DE 16 DE ABRIL 2025**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE RECRUTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.516, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.516, de 14 de dezembro de 2021

**D = E = C = R = E = T = A: -**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a forma de recrutamento, acompanhamento e avaliação dos estágios oferecidos pela Administração Pública Municipal, conforme disposto na Lei nº 2.516/2021.

**Art. 2º** O ingresso de estagiários ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, pautado na publicidade, impessoalidade e eficiência, realizado diretamente pelo Município ou por entidade conveniada, com critérios objetivos previamente definidos em edital público.

**§1º** O Município poderá celebrar convênio, parcerias e termos de acordo com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com comprovada atuação e histórico de engajamento social e inovação nos processos de recrutamento, inclusão, gestão e desenvolvimento de talentos juvenis, bem como com instituições de ensino devidamente cadastradas.

DECRETO 3677/2025, FLS. - 1 -



## PIRATININGA

### MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

**§2º** A critério da Administração, poderão ser utilizados os sistemas próprios de processo seletivo, acompanhamento e avaliação mantidos por tais entidades conveniadas ou parceiras, observadas as diretrizes desta norma.

**§3º** A publicação do edital de abertura de vagas será feita em meio oficial do Município e, facultativamente, em outros canais de ampla divulgação.

**Art. 3º** Ressalvada as previsões contidas na Lei nº 2.516/2021, para fins de recrutamento serão priorizadas parcerias com entidades que promovam:

- I – Métodos de seleção acessíveis e inclusivos;
- II – Capacitações presenciais e digitais aos estudantes;
- III – Conexão entre estudantes, instituições de ensino e o mundo do trabalho;
- IV – Indicadores de desempenho na gestão e retenção de talentos juvenis.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, será adotado formato digital para inscrição, seleção e acompanhamento dos estagiários, com vistas à ampliação da participação e redução de barreiras de acesso.

**Art. 4º** O acompanhamento das atividades dos estagiários será feito por servidor indicado como supervisor, devendo ser mantido relatório de atividades e desempenho.

**Parágrafo único.** O estagiário e o supervisor poderão receber apoio técnico das entidades conveniadas, inclusive quanto à avaliação de competências e habilidades desenvolvidas.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

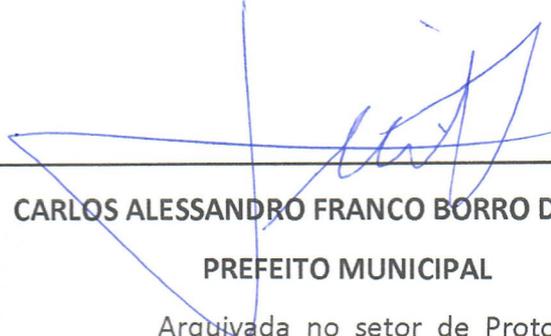
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Piratininga, 16 de abril de 2025

DECRETO 3.677/2025, FLS. - 2 -



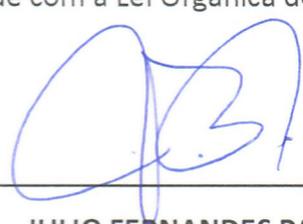
**PIRATININGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO**



---

**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



---

**JULIO FERNANDES PADILHA**  
**GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO**